

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**REVOGA O § 8º DO ART. 57-A DA LEI
N.º 091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CANDELÁRIA,
ACRESCENTADO PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 038, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica revogado o § 8º do Art. 57-A da Lei nº 091, de 21 de dezembro de 2005, que foi acrescido pela Lei Complementar nº 038, de 07-11-2022.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
14 de junho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para ser apreciado pelos Senhores Vereadores com o objetivo de revogar o parágrafo 8º, do Art. 57-A da Lei Municipal nº 091/2005, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Candelária.

A supressão do parágrafo 8º do art. 57-A da Lei nº 091/2005 se faz necessária, à medida que contraria o parágrafo 4º do citado artigo, que dispõe: *“O regime de trabalho suplementar será cabível somente nos casos de efetiva prestação de serviços em carga horária superior à prevista em lei, sendo que em casos de afastamentos legais, férias e congêneres não será devido o pagamento de valores adicionais”*.

O referido parágrafo 8º fere a uniformidade com a Lei Complementar nº 009/2019, que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, uma vez que na hipótese de um professor estar prestando serviço suplementar, esse será suspenso durante o período de férias, conforme prevê o art. 41, § 5º, da referida lei;

Da mesma forma, o dispositivo cuja supressão é pleiteada também fere a uniformidade com a Lei nº 096/2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, de acordo com o que é previsto pelo art. 14, inciso XXI, da referida lei;

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais Pares desta Casa, solicito a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, do presente Projeto de Lei para correta adequação do regime suplementar às demais disposições da legislação municipal pertinente.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 14 de junho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal